



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 956, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal

n.º 956/2019

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão

da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 20/11/2019

[Assinatura]
Responsável

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica permitida ao consumidor a instalação de aparelho eliminador de ar para líquidos, em hidrômetros individuais ou coletivos, em tubulação anterior a unidade consumidora.

§1º - Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação em caráter transitório ou definitivo.

§2º - O aparelho a ser instalado, às expensas da concessionária, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§3º - O consumidor poderá a qualquer momento converter a instalação provisória em definitiva.

§4º - O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 20 de novembro de 2019.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal